LEI N° 2.571 DE 03 DE JUNHO DE 2004.

"Concede abono salarial aos servidores municipais, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Inhumas, Poder Legislativo do Município de Inhumas Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica concedido um abono salarial aos servidores municipais no valor de R$20,00 (vinte reais) mensais sobre o salário base, a partir de 01 de maio de 2004.

§ 1° – O abono concedido pela presente Lei será extensivo aos efetivos, comissionados, professores, contratados por prazo determinado, aposentados e pensionistas.

§ 2° – O abono não se aplica aos servidores contratados por prazo determinado custeados com recursos financeiros específicos de convênios federais e estaduais.

§ 3° – Para os servidores que percebem salário base equivalente ao salário mínimo em 30 de abril de 2004, o abono concedido será incorporado para todos os efeitos de correção do salário mínimo a partir de 01 de maio de 2004. Não tendo, portanto, o abono nenhum efeito cumulativo para tais servidores.

§ 4° – O abono também será incorporado para todos os efeitos legais ao salário base dos demais servidores, aos proventos dos inativos e às pensões pagas pelo Município de Inhumas.

§ 5° – O abono salarial concedido pela presente Lei, não se aplica aos Secretários Municipais cujos subsídios são regidos por Legislação própria.

Art. 2° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2004, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2004.

JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito Municipal

SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA
Secretário da Administração